



EDITAL DE CULTURA AFRO BRASILEIRA LEI ALDIR BLANC PARÁ

A Fundação de Amparo e Desenvolvimento da Pesquisa - FADESP, entidade privada sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o Nº 05.572.870/0001-59, em regime de mútua cooperação com a Secretaria de Estado de Cultura do Pará - SECULT, por meio de parceria firmada através do Termo de Fomento nº 30/2020, em conformidade com o Processo Administrativo nº 2020/1048104 - SECULT, com fundamento nas atribuições da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo Federal Nº 6, de 20 de março de 2020, em decorrência da pandemia da Covid-19, e regulamentada no Estado do Pará pelo Decreto Estadual Nº 1.025, de 4 de setembro de 2020 e no que couber das demais legislações aplicáveis à matéria, torna público o processo de inscrição e seleção que regulamenta o Edital de Cultura Afro-brasileira – Lei Aldir Blanc Pará 2020, conforme a Lei Federal nº 14.017/2020, inciso III.

1. DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto deste Edital a premiação de 114 (cento e quatorze) fazedoras e fazedores de cultura, com premiações variando entre R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais) e R\$ 40.000,00 (Quarenta Mil Reais), totalizando R\$ 1.500.000,00 (Um Milhão e Quinhentos Mil Reais), por reconhecimento à criação, transmissão e difusão de práticas culturais, no segmento de Culturas Afro-brasileiras.

1.2. Serão destinados, no mínimo, 50% de prêmios para proponentes mulheres.

1.3 Visando a política pública de interiorização do acesso aos recursos públicos, serão destinados 30% (trinta por cento) dos prêmios para a Região de Integração do Guajará (onde se localiza a capital do Estado) e 70% (setenta por cento) para premiar projetos



advindos das demais Regiões do Estado.

1.4. Não havendo número de propostas culturais selecionadas suficientes em uma modalidade ou região de inscrição, será selecionada a proposta de outra modalidade ou região com maior quantidade de pontos, em ordem decrescente.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1 Os recursos orçamentários destinados ao cumprimento dos objetivos do presente Edital são provenientes do Termo de Fomento nº 30/2020 firmado entre Secretaria de Estado de Cultura do Pará (SECULT) e Fundação de Amparo e Desenvolvimento da Pesquisa (FADESP), e em conformidade com o edital de Chamamento Público nº 14/2020, Processo Administrativo 2020/1048104 - SECULT, no valor total de R\$ 1.500.000,00 (Hum Milhão e Quinhentos Mil Reais), como parte das ações previstas na Lei 14.017/2020 - Lei de Emergência Cultural Aldir Blanc.

3. CATEGORIAS DE PREMIAÇÃO:

As 114 (cento e quatorze) premiações dividem-se nas seguintes modalidades:

3.1. CULTURA QUILOMBOLA: 30 prêmios de R\$10.000,00 (dez mil reais) destinados à propostas culturais voltadas a iniciativas culturais de comunidades quilombolas, de povos e comunidades tradicionais de matriz africana e de coletivos culturais negros, dando visibilidade às expressões culturais destes grupos.

3.2. POVO DE TERREIRO: 30 prêmios de R\$10.000,00 (dez mil reais) destinados à propostas culturais voltadas à iniciativas culturais de comunidades quilombolas, de povos e comunidades tradicionais de matriz africana e de coletivos culturais negros, dando visibilidade às expressões culturais destes grupos.

3.3. CULTURA ARTESANAL E TRADIÇÃO ALIMENTAR: 20 prêmios de R\$10.000,00 (dez mil



reais) destinados à propostas culturais voltadas para os saberes ancestrais em artesanato, *design* e cultura alimentar.

3.4. PRETA ARTE: 20 prêmios de R\$10.000,00 (dez mil reais) destinados à propostas culturais voltadas ao FOMENTO de atividades culturais de Dança, Teatro, Música, Capoeira, Poesia e Oralidade.

3.5. CELEBRAÇÃO 1: 10 prêmios de 40.000,00 (quarenta mil reais) destinados à propostas culturais voltadas à celebrações, encontros, festivais realizados de forma presencial ou virtual, dando visibilidade às expressões culturais dos afro-brasileiros, com orçamento compatível ao valor do prêmio.

3.6. CELEBRAÇÃO 2: 4 prêmios de 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) destinados à propostas culturais voltadas à celebrações, encontros, festivais realizados de forma presencial ou virtual, dando visibilidade às expressões culturais dos afro-brasileiros, com orçamento compatível ao valor do prêmio.

4. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Podem participar proponentes Pessoas Físicas, Microempreendedores Individuais (MEI's) e Pessoas Jurídicas, maiores de 18 (dezoito) anos, residentes, sediadas ou domiciliadas no Estado do Pará há pelo menos 2 (dois) anos e com atuação cultural de, pelo menos, 2 (dois) anos, dentro ou fora do Estado.

4.2. Pessoas Físicas podem inscrever propostas como representantes de grupos ou coletivos culturais não formalizados. Para efeito de validação da inscrição de grupos/coletivos, representados por pessoas físicas, é obrigatório o proponente apresentar carta de anuência contendo assinatura e dados de todos os participantes (nome completo, RG, CPF), dando poderes ao proponente para representá-los, conforme Anexo 1, do presente Edital.

4.3. Cada proponente pode submeter uma única proposta.



4.4. Só poderão participar do processo de seleção descrito neste chamamento os



proponentes cadastrados no Mapa Cultural do Pará, no endereço www.mapacultural.pa.gov.br, onde será gerado o número de inscrição a ser utilizado também no presente edital. O cadastro do agente cultural na plataforma Mapa será validado pela SECULT. O responsável pela inscrição deverá preencher o perfil completo de agente cultural, com os dados: nome completo, CPF/CNPJ, data de nascimento/fundação, gênero, orientação sexual, raça-cor, e-mail, telefone, endereço, logradouro, número, bairro, município, estado, descrição da atividade artístico-cultural e comprovações.

4.4.1. O Mapa Cultural do Pará é um banco de dados que virá a compor o Sistema Estadual de Informações e Indicadores Culturais (SEIIC) e vincula-se aos mapas culturais integrados ao Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais no âmbito da Secretaria Especial da Cultura, vinculada ao Ministério do Turismo do Governo Federal.

4.4.2. O cadastro no Mapa Cultural do Pará se constitui em uma página online do(a) candidato(a), cujas informações e documentos inseridos são para fins de identificação e apresentação de currículo e/ou portfólio de projetos e ações desenvolvidos que comprovam o histórico de atuação profissional no campo artístico-cultural.

5. DOCUMENTAÇÃO PARA INSCRIÇÃO:

5.1. Documentos de identificação do proponente (cópias):

I - Pessoa Física:

- a) Documento de identidade com foto (RG ou CNH) frente e verso;
- b) Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- c) Comprovante de residência atual ou declaração de residência feita por entidade representativa do segmento (Anexo 2) e respectivo comprovante de residência do emissor de declaração, se for o caso.
- d) Dados bancários da conta que receberá o recurso do prêmio, caso selecionado. Observar que o recurso será repassado exclusivamente, via transferência bancária em conta corrente ou poupança, vinculada ao CPF do proponente.



II - Microempreendedor Individual (MEI):

- a) Certificado de MEI (www.portaldoempreendedor.gov.br);
 - b) Documento de identidade com foto (RG ou CNH) frente e verso;
 - c) Cadastro de Pessoa Física (CPF);
 - d) Cartão de CNPJ válido;
 - e) Comprovante de residência;
 - f) Dados bancários da conta que receberá o recurso do prêmio, caso selecionado.
- Observar que o recurso será repassado exclusivamente via transferência bancária, preferencialmente em conta corrente vinculada ao CNPJ do proponente.

III Pessoa Jurídica:

- a) Contrato Social;
 - b) Cartão de CNPJ válido;
 - c) Comprovante de endereço;
 - d) Documento de identidade com foto (RG ou CNH) do(s) representante(s) legal(is), frente e verso;
 - f) Cadastro de Pessoa Física (CPF) do(s) representante(s) legal(is);
 - g) Dados bancários da conta que receberá o recurso do prêmio, caso selecionado.
- Observar que o recurso será repassado exclusivamente via transferência bancária em conta corrente vinculada ao CNPJ do proponente.

6. Dados profissionais do proponente: Os documentos obrigatórios para inscrição deverão ser preenchidos e anexados em formulário de inscrição *on line* disponível no site portalfadesp.org.br conforme abaixo:



I – Dados do proponente e da proposta; II – Carta coletiva de anuência (Anexo 1);

II - Comprovação de atuação cultural do grupo com no mínimo 2 (dois) anos, como currículo, memorial, portfólio, links para sites, fotografias, declaração de comprovação de atividade (assinada por membros da comunidade onde atua), links de vídeos ou com imagens demonstrando as ações culturais do grupo, dentre outros meios de comprovação que o proponente julgue necessário. Os vídeos podem estar nas plataformas Youtube (<https://www.youtube.com/>) ou Vimeo (<https://vimeo.com>) ou *sites*.

7. DAS INSCRIÇÕES

7.1. Do período e das condições de inscrição:

7.1.1. As inscrições são gratuitas e ficarão abertas de 28 de dezembro de 2020 até às 23h59 do dia 20 de janeiro de 2021. Não serão aceitas inscrições após esse período.

7.1.2. Os proponentes, previamente cadastrados no Mapa Cultural, deverão efetuar sua inscrição pelo *site* portalfadesp.org.br e deverão preencher o formulário online com as seguintes informações:

- a) Número da inscrição no mapa cultural;
- b) Categoria (modalidade) da premiação (conforme lista indicada no item 3 deste edital);
- c) Informações sobre o proponente;
- d) Currículo resumido;
- e) Informação sobre o coletivo ou associação;
- f) Informações sobre a proposta;
- g) Público-alvo obrigatório;
- h) Ficha Técnica (nome e função dos integrantes da proposta);



h) Como pretende divulgar sua proposta em caso de ser vencedora;



- i) Informações adicionais;
- j) Anexos previstos neste edital.

7.1.3 Não serão aceitas propostas entregues presencialmente ou materiais postados via Correios.

7.1.4 Não serão aceitas complementações documentais após a data de encerramento das inscrições.

7.1.5 Todas as informações fornecidas no ato da inscrição deverão ser verídicas e atualizadas.

7.1.6 Os proponentes e grupos que já tiverem cadastro no Mapa Cultural do Pará não precisam fazer novo cadastro, podendo atualizar informações que julgarem necessárias até a data de envio de sua inscrição.

7.1.7 No ato da inscrição, o proponente deverá indicar que está de acordo com todas as condições previstas neste Edital e na minuta do TERMO Simplificado de Fomento Cultural (Anexo 3), manifestando sua concordância à assinatura de ofício por parte da FADESP, em caso de aprovação da proposta.

7.2 Entende-se por assinatura de ofício, o ato formal unilateral em que apenas uma das partes, a FADESP, efetua a assinatura do instrumento jurídico, após a aprovação da proposta.

7.2.1 A assinatura unilateral do TERMO Simplificado de Fomento Cultural é medida de exceção necessária à proteção dos parceiros e da equipe da FADESP e à contenção da pandemia do novo coronavírus, por evitar a circulação de pessoas e estar de acordo com as medidas de distanciamento social.

7.2.3. A não concordância com as condições previstas no Edital e na minuta do TERMO Simplificado de Fomento Cultural ensejará a desclassificação da inscrição. Os anexos que compõem este edital poderão ser assinados de forma digital (certificado digital, por exemplo), podendo ainda serem preenchidos de maneira física, ou seja, documento original



impresso, devidamente assinado e em seguida digitalizado (escaneado) e anexados.

7.3 A FADESP disponibiliza atendimento aos proponentes em dias úteis, das 8h às 17h, durante o período de inscrição, pelo e-mail: aldirblancculturasafo@fadesp.org.br e telefone (91) 4005 7493/7482.

8. DAS VEDAÇÕES

8.1. São vedações à participação neste Edital:

- I - Ser membro da Comissão de Avaliação e Seleção. Esta vedação se estende a cônjuge, ascendente e descendente até o 2º grau, além de seus sócios comerciais;
- II - Ser servidor da SECULT ou de órgãos vinculados. Esta vedação se estende a cônjuge ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau;
- III - Não se adequar às condições de participação, conforme estabelecido no item 4 do Edital e seus subitens;
- IV - Ser diretor, ou membro integrante da diretoria, da FADESP ou compor a equipe gestora do presente Edital. Esta vedação se estende a cônjuge ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau;
- V - Vedada a participação de propostas que tenham sido objeto de premiação em qualquer outro edital cujo regramento tenha como base a Lei 14.017/2020 – Lei Aldir Blanc;
- VI - Vedada a participação de proponente, pessoa física ou jurídica, já premiada em qualquer outro edital cujo regramento tenha como base o inciso III da Lei 14.017/2020 - Lei Aldir Blanc.



9. DO PROCESSO SELETIVO

O processo seletivo se dará em duas etapas, a saber:

9.1. Habilitação (homologação) da inscrição: será feita por Comissão composta de integrantes da equipe gestora deste edital, que fará a verificação e análise dos documentos enviados no ato da inscrição, conforme condições de participação estabelecidas no presente Edital.

9.1.1 Caberá recurso (conforme Anexo 4), caso o proponente inabilitado tenha como comprovar o atendimento total exigido para inscrição no presente edital, com prazo de até 2 (dois) dias úteis corridos após publicação de lista de candidaturas homologadas, portanto, aptas a seguir no certame.

9.2 Avaliação e Seleção da Proposta: será feita por Comissão Avaliadora a ser instituída pela FADESP, e contará com 6 (seis) membros integrantes de órgãos federais, estaduais, municipais e/ou representantes da sociedade civil ligados às políticas públicas de fortalecimento da cultura e educação, com conhecimento e atuação no campo de abrangência deste Edital, que farão as análises técnicas das propostas submetidas que cumpriram as condições de inscrição, considerando os critérios de julgamento aqui estabelecidos e que atendam às condições de participação.

9.3. Os membros da Comissão Avaliadora são investidos de autonomia e independência quanto às suas análises, não havendo deliberação coletiva quanto à pontuação de cada proposta avaliada.

10. DA AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

10.1. Todas as propostas serão avaliadas pela Comissão de Avaliação, considerando os seguintes critérios:



CRITÉRIOS	PESO	PONTUAÇÃO	TOTAL (peso x pontuação)
a. Qualidade artística e cultural da proposta	4	0 a 4	16
b. Atuação e envolvimento com a comunidade	4	0 a 4	16
c. Experiência e qualificação do proponente	4	0 a 4	16
d. Atividades voltadas para a transmissão de saberes e fazeres	2	0 a 4	8
e. Contribuição na promoção da acessibilidade à pessoa com deficiência e/ou pessoa idosa	2	0 a 4	08
TOTAL	-	-	64



10.2. As propostas avaliadas pelos critérios estabelecidos terão a seguinte gradação de pontos na análise de cada critério:

PONTUAÇÃO	DESCRIÇÃO DO CRITÉRIO
0 ponto	Não atende ao critério
1 e 1,5 pontos	Atende insuficientemente ao critério
2 e 2,5 pontos	Atende parcialmente ao critério
3 e 3,5 pontos	Atende satisfatoriamente ao critério
4 pontos	Atende plenamente ao critério

10.3. A pontuação máxima de cada proposta será de 64 (sessenta e quatro) pontos, considerando a soma de todos os critérios.

10.4. Serão desclassificadas as propostas que não obtiverem o mínimo de 26 (vinte seis) pontos, o equivalente a 40% do total máximo de pontuação dos critérios previstos.

10.5. A classificação das iniciativas será por ordem decrescente de pontuação.

10.6. Havendo empate de pontuação entre as propostas classificadas, a Comissão de Avaliação promoverá o desempate com prioridade para a proposta que obtiver maior pontuação na soma do subitem “a”. Caso persista o empate, será considerada a soma do subitem “b” e sucessivamente até o subitem “e”.

10.7. Persistindo o empate, a Comissão de Avaliação estabelecerá o desempate escolhendo a pessoa física de maior idade e, na pessoa jurídica, a associação mais antiga.

10.8. Os projetos/propostas que não atingirem a média final de 26 pontos, nota de corte, serão desclassificados.

10.9. A Comissão de Avaliação indicará uma lista de suplentes. Caso haja disponibilidade de



novos recursos orçamentários, advindo de sobras do art. 2º, I, da Lei Aldir Blanc, os mesmos poderão ser contemplados posteriormente, de acordo com a pontuação (em ordem decrescente).

10.10. Os proponentes não selecionados poderão interpor recurso por meio de formulário próprio (Anexo 4), dentro do prazo de 2 (dois) dias úteis após a publicação do resultado da seleção.

10.11. A relação final dos selecionados será divulgada nos sites: <https://portalfadesp.org.br> e www.leialdirblanc.pa.gov.br/.

11. OBRIGAÇÕES DOS PROPONENTES PREMIADOS NESTE EDITAL DE CULTURAS INDÍGENAS

11.1. Entregar Relatório Simplificado de Cumprimento do Objeto acompanhado de prestação de contas à FADESP expresso na proposta cultural apresentada no certame.

11.2. Como contrapartida ao recebimento do prêmio, o selecionado deverá disponibilizar 2 (duas) atividades gratuitas, para escolas e espaços públicos e comunidade e autoriza a SECULT e a FADESP a compartilhar seu trabalho (postados no YouTube ou Vimeo) em páginas da instituição e em redes sociais na internet, com liberação total de direitos do autor.

11.3. Os contemplados comprometem-se a incluir nos créditos de todo material de divulgação, acompanhadas das logomarcas da Associação Parceira, a FADESP, da Lei Aldir Blanc Pará, da SECULT/Governo do Estado do Pará e da Secretaria Especial de Cultura/Ministério do Turismo/Governo Federal, obedecendo aos critérios de veiculação das logomarcas/identidades visuais estabelecidas de forma padronizada, que estarão à disposição no *site* da FADESP. Deverão incluir também a frase: “Projeto selecionado pelo Edital de Cultura Afro-brasileira - Lei Aldir Blanc”.

11.4. O proponente selecionado assume exclusiva e irrestrita responsabilidade por



quaisquer reclamações relacionadas a sua proposta e apresentação artística fundamentadas em possíveis violações de direito de imagem, de voz, direito de propriedade intelectual e conexos, plágio ou qualquer violação de direitos de terceiros, respondendo judicialmente por qualquer dano e/ou prejuízo em decorrência dessas ações, inclusive pela omissão de informações.

11.5. O proponente selecionado se responsabiliza pelas licenças e autorizações necessárias para a realização das atividades previstas nos projetos premiados (por exemplo: ECAD, SBAT, pagamentos de direitos autorais de textos e/ou músicas, dentre outras), sendo essas de total responsabilidade dos contemplados.

11.6. A premiação não inviabiliza que o contemplado obtenha outros recursos junto à iniciativa pública ou privada, utilizando ou não as leis de incentivo à cultura vigentes no país, podendo, em contrapartida, oferecer os créditos somente na ficha técnica do evento ou bem cultural objeto da proposta.

11.7. O proponente é o único responsável pelas informações enviadas através de documentos encaminhados.

11.8. Em caso de envio de mais de uma inscrição por proponente, será considerada a segunda opção enviada, sendo a primeira automaticamente invalidada.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. O ato da inscrição implica a plena aceitação das normas constantes no presente edital.

12.2. Sobre o valor total do prêmio incidirão os descontos de tributos legais.

12.3. O valor líquido do prêmio será depositado em conta bancária (corrente ou poupança) fornecida pelo proponente/premiado no formulário de inscrição.

12.4. Não é permitida a apresentação de conta-salário.

12.5. O proponente será o único responsável pela veracidade das informações e



documentos encaminhados, isentando a FADESP e a SECULT de qualquer responsabilidade civil ou penal.

12.6. Eventuais irregularidades na documentação e/ou informações enviadas no ato da inscrição, constatadas a qualquer tempo implicarão na inabilitação ou desclassificação do proponente, sem prejuízo da aplicação das medidas legais cabíveis.

12.7. Os casos omissos relativos às disposições deste edital serão decididos pela FADESP em conjunto com a Secretaria de Estado de Cultura do Pará (SECULT) ficando, desde logo, eleito o foro de Belém, Justiça Estadual do Pará, para dirimir eventuais questões decorrentes deste edital.

13. DO VALOR DOS PRÊMIOS E QUANTITATIVO:

Serão concedidas 114 (cento e quatorze) premiações distribuídas conforme modalidades, regiões de integração e valores abaixo relacionados:

Modalidade	Quantidade	Interiorização	Unitário (R\$)	Total (R\$)
CULTURA QUILOMBOLA	30	R. I. Guajará: 9	10.000,00	300.000,00
		Demais R.I.: 21		
POVO DE TERREIRO	30	R. I. Guajará: 9	10.000,00	300.000,00
		Demais R. I: 21		
CULTURA ARTESANAL E TRADIÇÃO ALIMENTAR	20	R.I. Guajará: 6	10.000,00	200.000,00
		Demais R. I.: 14		
PRETA ARTE	20	R.I. Guajará: 6	10.000,00	200.000,00
		Demais R. I: 14		
CELEBRAÇÃO 1	10	R.I. Guajará: 3	40.000,00	400.000,00
		Demais R. I: 7		



CELEBRAÇÃO 2	4	R.I. Guajará: 1	25.000,00	100.000,00
		Demais R. I: 3		
Total				1.500.000,00

Obs.: Administrativamente o estado do Pará se divide em 12 Regiões de Integração: Guajará, Araguaia, Baixo-Amazonas, Guamá, Carajás, Lago de Tucuruí, Marajó, Rio Caeté, Rio Capim, Tapajós, Xingu, Tocantins.

14. DO CRONOGRAMA

Lançamento do Edital Culturas Afro brasileira	28 de dezembro de 2020
Período de inscrições	28 de dezembro/2020 a 20 de janeiro de 2021
Análise de propostas elegíveis	21 a 25 de janeiro de 2021
Resultado preliminar de candidaturas de propostas homologadas	26 de janeiro de 2021
Recurso ao resultado preliminar das candidaturas homologadas	27 e 28 de janeiro de 2021
Resultado final de candidaturas homologadas	1 de fevereiro de 2021
Avaliação das propostas pela comissão de avaliação	1 a 7 de fevereiro de 2021
Processamento de dados da avaliação final	8 e 9 de fevereiro de 2021
Resultado Preliminar das proposta selecionadas	11 de fevereiro de 2021
Prazo para interposição de recursos	12 e 13 de fevereiro de 2021
Resultado Final de Propostas Aprovadas	18 de fevereiro de 2021
Assinatura de Contratos - Instituição / Premiados	26 de fevereiro a 3 de março de 2021
Liberação de pagamentos dos premiados	A partir do dia 5 de março/2021





Acompanhamento da execução das propostas premiadas	5 de março a 5 de junho de 2021
Recebimento de relatórios de cumprimento de objeto	7 a 11 de junho de 2021
Mostra de resultados <i>on-line</i>	15 a 19 de junho de 2021

15. DOS ANEXOS

ANEXO 1 - CARTA COLETIVA DE ANUÊNCIA

ANEXO 2 - DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

ANEXO 3 - TERMO SIMPLIFICADO DE FOMENTO CULTURAL

ANEXO 4 - FORMULÁRIO DE RECURSO

ANEXO 5 - RELATÓRIO DE CUMPRIMENTO DO OBJETO ACOMPANHADO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

ANEXO 6 – ORÇAMENTO

Município (PA), de dezembro de 2020.

ROBERTO FERRAZ BARRETO
DIRETOR EXECUTIVO DA FADESP



ANEXO 1

EDITAL DE CULTURA AFRO-BRASILEIRA - LEI ALDIR BLANC PARÁ

CARTA COLETIVA DE ANUÊNCIA

Nós, membros do grupo/coletivo/associação declaramos anuência à inscrição ora apresentada para participação no Edital de Cultura Afro-brasileira - Lei Aldir Blanc Pará. Para tanto, indicamos o(a) Sr(a) ,RG: ,CPF: , como nosso(a) representante e responsável pela apresentação de proposta para fins de prova junto à Fundação de Amparo e Desenvolvimento da Pesquisa (FADESP). O grupo/coletivo/associação está ciente de que o(a) representante acima indicado(a) será o(a) responsável pela proposta e pelo recebimento do recurso a ser pago pelo referido edital no caso do projeto ser contemplado. O coletivo/grupo/associação é composto pelos membros abaixo listados:

Município(PA), de de 2020.

NOTA EXPLICATIVA: Resta obrigatório o preenchimento de todas as informações solicitadas abaixo. O campo de assinatura é obrigatório, em havendo dúvidas ou impugnação em relação à assinatura, poderá ser solicitado ao proponente a apresentação de cópia do documento de identidade do membro do grupo. O proponente/responsável pela candidatura não deverá apresentar seu nome como membro do grupo neste documento.

OBS: NÃO SERÁ PERMITIDO A COMPLEMENTAÇÃO DOS DADOS A POSTERIORI. E HAVENDO INDÍCIOS DE IRREGULARIDADE, O PROJETO SERÁ DESCLASSIFICADO.



MEMBRO 1

RG:

NOME:

CPF:

ENDEREÇO:

TELEFONE

PARA CONTATO: ()

ASSINATURA:

MEMBRO 2

RG:

NOME:

CPF:

ENDEREÇO:

TELEFONE

PARA CONTATO:()

ASSINATURA:

MEMBRO 3

RG:

NOME:

CPF:

ENDEREÇO:

TELEFONE PARA CONTATO:()

ASSINATURA:



LISTAR OUTROS MEMBROS SE FOR O CASO



ANEXO 2

DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

(Para moradores de Comunidades Quilombolas)

Eu, _____, nacionalidade _____, profissão _____, estado civil _____, portador do RG de nº _____ /__(indicar órgão emissor), e inscrito no CPF nº _____ -_____, residente e domiciliado em _____, declaro para os devidos fins que _____ (nome), RG nº _____ /_ (indicar órgão emissor) e CPF nº _____ -__, reside neste território indígena.

E por ser a expressão da verdade, firmo a presente para efeitos legais.

(PA), de _____ de 2020.

(nome e assinatura da liderança responsável)



ANEXO 3

TERMO SIMPLIFICADO DE FOMENTO CULTURAL Nº./2020.

TERMO SIMPLIFICADO DE FOMENTO CULTURAL REFERENTE À PREMIAÇÃO DE SELEÇÃO PÚBLICA VOLTADA À LEI FEDERAL Nº14.017- ALDIR BLANC – CULTURA AFRO-BRASILEIRA - PARÁ, QUE ENTRE SI CELEBRAM A FADESP E _____, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA.

A FUNDAÇÃO DE AMPARO E DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA – FADESP CNPJ: 05.572.870/0001-59 com sede na Av. Augusto Corrêa, Nº1, Cidade Universitária José da Silveira Netto, Guamá, CEP: 66075.110, Belém, PA, Brasil, e-mail: negocios@fadesp.org.br de um lado e, de outro, o(a) premiado(a) _____ sob inscrição nº _____, RESOLVEM celebrar o presente TERMO SIMPLIFICADO DE FOMENTO CULTURAL, que passa a ser regido pelas seguintes cláusulas:

Sobre o proponente PREMIADO

Dados Solicitados	Informação sobre Proponente Premiada
Nome do Proponente Premiada	
CPF CNPJ do Premiada	
Endereço completo (no caso de morador da cidade) ou Nome do Território Quilombola	
E-mail para contato	
Telefone (incluir DDD)	
Modalidade de premiação	
Título da proposta/projeto	
a) Valor bruto do prêmio (Pessoa Jurídica)	a) R\$



b) Valor líquido do prêmio (Pessoa Física)	b) R\$
Produto serviços a serem entregues à FADESP SECULT-PA	

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente TERMO SIMPLIFICADO DE FOMENTO CULTURAL se fundamenta nas disposições do EDITAL DE CULTURA AFRO-BRASILEIRA - LEI ALDIR BLANC PARÁ, publicado no dia **00/11/2020**, fundamentada na Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo Federal nº 6, de 20 de março de 2020; no Decreto nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, que a regulamenta; no Decreto Estadual nº 1.025, de 4 de setembro de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem aplicadas no âmbito da Administração Pública do Estado do Pará; e nas demais legislações aplicadas à matéria.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente TERMO SIMPLIFICADO DE FOMENTO CULTURAL a concessão de prêmio financeiro que a FADESP concede ao proponente para execução do Projeto
devidamente aprovado no EDITAL DE CULTURA AFRO-BRASILEIRA - LEI ALDIR BLANC PARÁ.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Para a consecução dos objetivos deste TERMO SIMPLIFICADO DE FOMENTO CULTURAL, assumem as partes as seguintes obrigações:

I - DA FADESP

- a) Depositar, na conta bancária informada pelo(a) PROPONENTE, os recursos financeiros previstos para a execução do supramencionado projeto, o valor aprovado na seleção;
- b) Acompanhar as atividades de execução, avaliando os seus resultados e reflexos;
- c) Supervisionar e assessorar o(a) PROPONENTE, bem como exercer fiscalização na execução do projeto;
- d) Analisar os documentos enviados pelo(a) PROPONENTE para a prestação de contas;



e) Analisar as propostas de alterações do projeto, desde que apresentadas previamente e por escrito, acompanhadas de justificativa e que não impliquem na alteração do objeto



fomentado.

II - DO PROPONENTE

- a) Executar o projeto de acordo com as especificações aprovadas;
- b) Arcar com todos os custos para a sua realização, inclusive pesquisa, material de divulgação e de execução, equipamentos e mão de obra, bem como com os encargos trabalhistas, fiscais e sociais decorrentes, estando a FADESP exonerada de qualquer responsabilidade em razão de problemas eventualmente advindos entre a proponente e a equipe envolvida da proposta;
- c) Responsabilizar-se por eventuais danos, de quaisquer espécies, nos casos de negligência, imperícia ou imprudência, obrigando-se a arcar com todos os ônus decorrentes;
- d) Realizar a prestação de contas por meio de relatórios de atividades, conforme previsto no edital, na legislação e neste instrumento;
- e) Disponibilizar 2 (duas) atividades gratuitas para escolas, espaços públicos e/ou comunidades, que deverão estar descritas no formulário de inscrição, e autorizar a FADESP e SECULT-PA, compartilhar o trabalho em páginas virtuais e redes sociais dessas instituições, com liberação total de direitos do autor, e com os devidos créditos.
- f) Veicular e inserir o nome e os símbolos oficiais da FADESP, da Lei Aldir Blanc Pará, Secretaria de Estado de Cultura (SECULT-PA), Governo do Estado, Secretaria Especial de Cultura e do Ministério do Turismo - Governo Federal em toda divulgação relativa ao projeto incentivado, além do crédito do seguinte texto: "PROJETO SELECIONADO PELO EDITAL DE CULTURA AFRO-BRASILEIRA – LEI ALDIR BLANC PARÁ 2020.

CLÁUSULA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

As atividades alusivas ao objeto deste TERMO SIMPLIFICADO DE FOMENTO CULTURAL serão executadas pelo(a) PROPONENTE sob a supervisão da FADESP, que acompanhará a execução, fará a avaliação e acompanhamento do cumprimento do objeto, podendo solicitar a qualquer tempo os resultados obtidos através de relatórios parciais.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES

O presente TERMO SIMPLIFICADO DE FOMENTO CULTURAL tem vigência a partir da data da assinatura até o dia 30 de abril de 2021. Em caso de necessidade de alterações da proposta, o proponente deve solicitar autorização via e-mail: aldirblancculturasafro@fadesp.org.br justificando os motivos pelos quais a alteração se faz necessária.



CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS

Para a execução do objeto deste TERMO SIMPLIFICADO DE FOMENTO CULTURAL serão repassados recursos conforme descritos no objeto do edital e categoria de premiação, a serem creditados na conta bancária informada pelo proponente, conforme segue:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O valor total da premiação corresponde a R\$ (por extenso), cujo montante é fixo e irrevogável durante todo o prazo de vigência do contrato, sofrerá os descontos de impostos previstos em Lei e será concedido em parcela única.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O prêmio será pago exclusivamente mediante depósito em conta corrente ou conta Poupança do(a) próprio(a) PREMIADO(A), conforme sua indicação, não sendo aceitas contas-benefício, tais como Bolsa Família, Bolsa Escola, Aposentadoria, dentre outras. Também não serão aceitas contas conjuntas ou de terceiros. Caso haja custos de transferência, o valor será descontado do valor total devido por conta deste edital.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os recursos oriundos da premiação terão como contrapartida o resultado final a ser entregue pelo(a) PREMIADO(A) e ações determinadas pela implementação da Lei Aldir Blanc Pará, a saber, a realização de 2 (duas) atividades gratuitas para escolas, espaços públicos e/ou comunidades.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Para fins de prestação de contas será exigida a comprovação da plena consecução do objeto do projeto, por meio da apresentação, até o dia 30 de abril de 2021, de Relatório de Cumprimento de Atividades (Anexo 5).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O Relatório de Cumprimento de Atividades deverá conter relato das ações realizadas e comparativo dos objetivos previstos com os resultados alcançados, a partir do projeto contemplado nos moldes previstos no Formulário de Inscrição. A comprovação sobre os produtos e serviços relativos poderá se dar pela apresentação de fotos, matérias de jornais, links de vídeos, entrevistas de TV, rádio, sites ou redes sociais, listas de presença, vídeos, entre outros.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso sejam identificados indícios de irregularidades na execução do objeto do projeto, a FADESP, ou a SECULT-PA, deverá solicitar, de forma excepcional, a



prestação de contas financeiras, que deverá ser apresentada por meio de Relatório de Execução Financeira, no prazo de 15 (quinze) dias, contendo relação dos pagamentos efetuados, relação dos bens adquiridos, construídos ou produzidos, notas fiscais, recibos e comprovante de recolhimento do saldo de recursos não utilizados, quando houver.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Se a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a FADESP e/ou a SECULT-PA poderão solicitar autorização para que o ressarcimento parcial ou integral ao erário seja promovido por meio de atividades culturais compensatórias, conforme a extensão do dano, a critério da SECULT-PA, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES

Na hipótese de descumprimento, por parte do(a) PREMIADO(A), de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento ou em seus aditamentos e na ausência de justificativa, estará sujeito(a) às sanções previstas na Lei n. 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O presente termo poderá ser:

- I. denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;
- II. rescindido, independentemente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:
 - a) irregularidades na execução do projeto;
 - b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
 - c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso de não entrega de resultados esperados que comprometam a integridade do projeto ou seus resultados, haverá a rescisão do contrato por parte da FADESP, com obrigação de devolução de valores integrais por parte do/a artista, acrescidos de multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As obrigações deste contrato devem ser realizadas dentro do exercício financeiro de sua assinatura, sendo vedada a entrega, mesmo que em atraso ou com cumulação de multa, de qualquer produto ou serviço após 30 de abril de 2021.



CLÁUSULA NONA - DA ANUÊNCIA DO PROPONENTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Nos termos do Edital, o(a) proponente, no ato da inscrição, reconhece que está de acordo com todas as condições previstas no Edital e na minuta do Termo Simplificado de Fomento Cultural, manifestando sua anuência à assinatura de ofício do presente instrumento, por parte da FADESP, aceitando, portanto, todas as cláusulas deste TERMO SIMPLIFICADO DE FOMENTO CULTURAL.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A declaração de anuência constante do formulário de inscrição enviada pelo parceiro compõe o Processo Administrativo referente à parceria e supre sua assinatura neste TERMO SIMPLIFICADO DE FOMENTO CULTURAL.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

Para que produza seus efeitos jurídicos, o extrato deste TERMO SIMPLIFICADO DE FOMENTO CULTURAL deverá ser levado à publicação, pela FADESP, no site <http://portalfadesp.org.br>

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A FADESP poderá fotografar, filmar, retirar moldes, gravar imagens ou áudio do/a artista e projetos relacionados ao prêmio, podendo utilizar-se livremente e sem ônus de tudo aquilo que foi gravado, fotografado ou moldado, pelo prazo máximo de até 12 meses, para divulgação e difusão dos resultados do Edital Lei Aldir Blanc Pará 01/2020 – CULTURAS AFRO-BRASILEIRAS, sempre conferindo os devidos créditos do (a) artista e/ou do grupo/coletivo/associação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As obrigações previstas neste termo não excluem aquelas previstas no edital, que se somam ao presente documento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O(a) PREMIADO(A) declara não ser servidor(a) da FADESP ou da SECULT-PA e não possuir vínculo com cônjuges, parentes, consanguíneos ou afins em linha reta ou colateral até o segundo grau, de algum dos integrantes da Comissão de Avaliação, sob pena de rescisão do presente contrato por parte da FADESP, com devolução dos valores recebidos, cumulados com multa de 50% do valor integral do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEFUNDA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Belém – Pará para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente TERMO SIMPLIFICADO DE FOMENTO CULTURAL.



E, por assim estarem plenamente de acordo com todos os termos do presente TERMO SIMPLIFICADO DE FOMENTO CULTURAL, as partes obrigam-se ao total cumprimento deste instrumento, para que produza todos os seus efeitos jurídicos e legais.

Belém (PA), de de 2021.

ROBERTO FERRAZ BARRETO
DIRETOR EXECUTIVO DA FADESP

Testemunhas

1.Nome / CPF:

2.Nome / CPF:



ANEXO 4
FORMULÁRIO DE RECURSO

Este documento deve ser utilizado somente após a publicação dos resultados, nos casos em que o Proponente considere a necessidade de pedido de revisão à comissão de avaliação, do julgamento da sua proposta cultura.

RECURSO	
ETAPA DO RECURSO	
São duas etapas: Avaliação e Seleção	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO MAPA CULTURAL	
Para maiores informações, acesse: mapacultural.pa.gov.br	
NOME DO PROPONENTE	
TÍTULO DA PROPOSTA	
TELEFONE DE CONTATO	E-MAIL
JUSTIFICATIVA DO RECURSO	
Apresente de forma objetiva o motivo do pedido de recurso.	

_____, Pará, de _____ de 2020.

Nome e assinatura do(a) proponente responsável pelo projeto (Pessoa Física ou Jurídica)



ANEXO 5

RELATÓRIO DE CUMPRIMENTO DO OBJETO

NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO MAPA CULTURAL

Para maiores informações, acesse: mapacultural.pa.gov.br

TÍTULO DO PROJETO

PROPONENTE

MUNICÍPIO / REGIÃO DE INTEGRAÇÃO

Confira no *site* portalfadesp.org.br as 12 regiões de integração do Estado do Pará.

RELATO DE CUMPRIMENTO DE ATIVIDADES

APRESENTAÇÃO

Apresente de forma resumida o projeto executado.

DOS OBJETIVOS AOS RESULTADOS

Diante dos objetivos almejados, apresente os resultados alcançados. Fale um pouco sobre os principais desafios e aprendizados.





CONTRIBUIÇÃO PARA O SEU PERCURSO E PARA A CULTURA AFRO-BRASILEIRA

De que forma a realização deste projeto contribuiu para o seu percurso como fazedor de cultura, artista, pesquisador, arte educador ou produtor cultural? E quais as contribuições do projeto para as culturas populares.

CONTRAPARTIDA LEI ALDIR BLANC PA

Relate sobre as 2 (duas) atividades públicas que você realizou como contrapartida obrigatória da Lei Aldir Blanc PA. Fale sobre o público alcançado e sobre como essas ações se articularam com o projeto maior.

ACESSO AOS RESULTADOS

De que forma você possibilitou o acesso do público aos resultados do seu projeto?

ESTRATÉGIAS DE DIVULGAÇÃO | COMUNICAÇÃO

Descreva as estratégias de divulgação e de comunicação do desenvolvimento e/ou dos resultados alcançados. Anexe em dossiê todas as peças gráficas produzidas, matérias de jornal, *website*, blogs, entre outros. No caso de redes sociais (Facebook, Instagram etc.) apresente em números os alcances de suas postagens.

ESTRATÉGIAS DE ACESSIBILIDADE

Quais as estratégias foram utilizadas para tornar acessível o desenvolvimento e/ou





resultados às pessoas com deficiência (PCD) e aos idosos?

PROFISSIONAIS ENVOLVIDOS

Quantifique e apresente todos os profissionais envolvidos na realização de seu projeto.

(PA), de de 2020.

Nome completo do proponente



ANEXO 6

ORÇAMENTO

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
TOTAL				
<u>ASSINATURA DO PROPONENTE</u>				
Local, dia/mês/ano				